

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001711/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012272/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.145106/2020-50
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 14.589.261/0014-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FABIO DOS SANTOS DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA SALARIAL**

Os empregados serão remunerados por Tabela Salarial composta de Soldada Base, Etapa, Gratificação de Função e Insalubridade, parcelas que constituem a remuneração básica do empregado, constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Acordo, como se nele inteiramente transcrito estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Nenhuma soldada base, poderá ser inferior ao salário mínimo Nacional vigente, sendo reajustada imediatamente, toda vez que o salário mínimo Nacional for reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados vigentes em 31/01/2020, serão reajustados com o percentual de 4,30 % (INPC).

PARÁGRAFO ÚNICO.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês da assinatura do presente acordo coletivo, junto com o salário do empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

A EMPRESA concederá, mensalmente, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) da remuneração total do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Adiantará a EMPRESA 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias do empregado, quando por este solicitado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM**

Na hipótese de serviços com fins lucrativos, reboque oceânico e/ou salvatagem, fora de Barra ou na Lagoa dos Patos, o empregado embarcado receberá gratificação de viagem de 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base, por viagem redonda. Esta gratificação não se aplica a nenhum outro tipo de viagem, nem mesmo para docagem e/ou manutenção da embarcação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul e desde que gere Receita para a empresa (reboques, manobras, conduções, salvatagem...), a empresa também pagará uma gratificação por dia de viagem, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 263,57 / dia

Chefe de Maquinas: R\$ 248,05 / dia

Demais categorias: R\$ 232,58 / dia

Visando clarificar a aplicação deste paragrafo, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, bem como, as viagens para docagens ou movimentação das embarcações (da empresa) para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Passara a contar a diária de viagem a partir da saída do cais.

CLÁUSULA NONA - ETAPA

A EMPRESA pagará mensalmente ao empregado, como etapa, o valor único de R\$ 334,56 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para todas as funções.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS FIXAS**

Considerando o disposto na cláusula vigésima quinta, que trata da jornada de trabalho, a EMPRESA garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 197 (cento e noventa e sete) horas extraordinárias, sendo 147 (cento e quarenta e sete) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

Soldada-base + etapa + gratificação de função + insalubridade x 1,50 x 147
200

Soldada-base + etapa + gratificação de função + insalubridade x 2,00 x 50
200

PARÁGRAFO ÚNICO.

Caso o empregado eventualmente realize horas extraordinárias que excedam as 197 (cento e noventa e sete) horas extras fixas mensais estipuladas nesta cláusula, receberá as horas excedentes que efetivamente realizar.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS**

A EMPRESA pagará mensalmente ao empregado, como quinquênio, 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, limitado o pagamento a 20% (vinte por cento) da respectiva soldada base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto na cláusula vigésima quinta, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 0,20 \times 1,50 \times 104$$

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 0,20 \times 2,00 \times 16$$

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial de que trata a cláusula terceira deste Acordo (Anexo I).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101, de 19/12/2000, ajustam as partes o pagamento ao empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, proporcional ao número de navios atendidos no Porto de Rio Grande, desde que a empresa não apresente prejuízo no exercício, comprovado por balanço ou balancete, relativamente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, mantida a proporcionalidade da admissão, do valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do empregado, conforme anexo I, em 2 (duas) parcelas, cada uma delas correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral, sendo a primeira paga no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020 e a segunda no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Em caso de manobras, abastecimento ou conduções fora do porto, dos terminais e das áreas de fundeio, fora da barra, a EMPRESA fornecerá alimentação condizente com as necessidades básicas da guarnição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, no valor mensal de R\$532,00 (quinhentos e trinta dois reais) participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO.

As diferenças resultantes do reajuste mencionado nesta Cláusula serão pagas pela EMPRESA numa parcela única no mês da assinatura do presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá Vale Transporte para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial por ela firmado, manterá:

a) Plano de Assistência Médica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de 80% (oitenta por cento) pela EMPRESA e 20% (vinte por cento) pelo empregado, havendo também coparticipação em consultas.

b) Plano de Assistência Odontológica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela EMPRESA e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva e Odontológica é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado opte pela inclusão em um plano de nível superior ao plano padrão oferecido pela EMPRESA, será integralmente descontado do empregado o valor da diferença apurada entre o valor do plano de nível superior escolhido e o plano padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será descontado em contracheque o valor referente a coparticipação sobre consultas eletivas e de urgências e emergências do titular e seus dependentes, conforme utilização do Plano de Saúde, de acordo com o contrato com a operadora.

PARÁGRAFO QUARTO. A contribuição empresarial para a Assistência Médica Supletiva e Odontológica, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato atual firmado entre as EMPRESAS e o plano de saúde prevê reembolso de despesas médicas, cujos termos, limites e condições são estabelecidos diretamente pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO. A EMPRESA manterá o plano de assistência médica e odontológica ao trabalhador durante o período que o mesmo estiver afastado por auxílio doença.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a seguradora contratada pela EMPRESA fornecerá Auxílio Funeral não inferior a R\$1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), respeitadas as condições e valores instituídos no contrato firmado entre a EMPRESA e a seguradora.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA instituirá sem custo para o empregado, apólice Seguro de Vida em Grupo nos seguintes valores: MORTE NATURAL e INVALIDEZ – 30 (trinta) soldadas base, MORTE ACIDENTAL – 60 (sessenta) soldadas base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A EMPRESA se compromete a entregar o certificado de seguro de vida atualizada anualmente conforme renovação do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As contribuições empresariais para a concessão do benefício do seguro de vida e auxílio funeral em grupo não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que o sinistro aludido no *caput* desta cláusula se refere às hipóteses de naufrágio, colisão (abarroamento) e incêndio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTANDO

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na EMPRESA não será dispensado imotivadamente, terá garantia provisória de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou por acordo mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar, por escrito, a EMPRESA e apresentar documentos fornecidos pelo INSS que comprove sua condição de aposentável, imediatamente após dar entrada no pedido de aposentadoria. Caso o empregado não apresente o documento e posteriormente for desligado, a dispensa será considerada válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O colaborador fica obrigado a fornecer a respectiva carta de concessão do benefício de aposentadoria, imediatamente após o seu deferimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia provisória de emprego se extinguirá na data limite de aquisição do direito do empregado à concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso compensatório.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O disposto no *caput* desta cláusula, combinado com o estipulado nas cláusulas terceira e nona, normas pactuadas em feito transacional, afastam a aplicação do art. 66 da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOBRA DE SERVIÇO

Observado o regime estipulado na cláusula anterior, é garantido ao empregado o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais. A dobra de serviço, quando remunerada, será considerada trabalho extraordinário, com acréscimo de 100% (cem por cento) quer em dias úteis, quer em domingos e feriados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado, sobre as variáveis; será calculado como segue:

$$DSR = \frac{\text{variáveis} (\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno} + \text{Feriados})}{25} \times 5$$

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

Para compensar todos os feriados trabalhados, a EMPRESA pagará, mensalmente, a cada tripulante 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EPI

A EMPRESA fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza, e a indenizar a EMPRESA pelo dano a eles causados ou por seu extravio. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, devolverá o empregado os equipamentos de propriedade da empresa. Este fornecimento não tem natureza salarial, não se constituindo em salário utilidade.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA: ELEIÇÕES E ESTABILIDADE

A EMPRESA comunicará ao Sindicato a abertura da inscrição de chapas para a realização de eleições da CIPA, quando legalmente exigida sua instituição, e garantirá o emprego dos suplentes, nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DURANTE A QUARENTENA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 30/09/2020

Esta cláusula em caráter excepcional disciplina e institui a jornada especial de trabalho durante o período de quarentena para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), devidamente negociada com o SINDIMARS e aprovada, pela categoria (especifica da Sulnorte filial Rio Grande/RS), alterando temporariamente a cláusula vigéssima quinta do presente Acordo, como segue:

Parágrafo primeiro:

A partir de 01/03/2020 até 15/04/2020, fica acordado um regime/jornada de trabalho especial excepcional durante o período de quarentena, com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 14 (quatorze) dias de embarque por 14 (quatorze) dias de descanso, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso (em casa).

Uma nova aplicação dessa jornada (14x14) poderá vir a ser aplicada no caso de haver suspeição/confirmação de COVID-19 entre os funcionários da empresa, ou ainda frente ao decreto de lockdown no município, o que será comunicado ao Sindicato para fins da aplicação de tal jornada. E frente à realização de eventual jornada 14x14, fica desde já acordado que não haverá “dobra de escalas”, ou seja, o funcionário realizará os 14 dias, podendo, no máximo, mediante pagamento de hora extra e extrema necessidade, permanecer mais 24h para eventual necessidade de troca de turno ou alguma urgente necessidade de permanência à bordo.

Parágrafo segundo:

A partir de 16/04/2020, fica acordado um regime/jornada de trabalho especial excepcional durante o período de quarentena, com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 7 (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de descanso, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso (em casa); .A presente cláusula de jornada terá vigência **até que o estado de emergência de saúde pública seja declarado finalizado no município de Rio Grande.**

Disposições finais (justificativa):

- O mundo foi atingido por um verdadeiro terremoto de proporções inimagináveis, paralisando a economia e pondo em risco a sobrevivência de incontáveis vidas, empresas e empregos; Diante deste quadro desolador, foram expedidas diversas medidas com vistas a preservar o maior número possível de postos de trabalho, minorando as consequências da brusca queda da atividade econômica.

Essas medidas têm por objetivo regular as relações entre empregadores e empregados, neste que é um dos mais catastróficos eventos desde a crise de 1929 e a Segunda Guerra Mundial.

Nesse cenário o **SIDIMARS** tem realizado várias ações em prol do trabalhador durante a pandemia que está afetando a economia em todo o mundo e a preservação do emprego e da renda é essencial nesse momento. (Mediador da presente cláusula).

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Os membros da diretoria do Sindicato serão liberados da frequência ao trabalho durante o tempo necessário para participar de reuniões e assembleias sindicais, se coincidentes, mediante solicitação específica do Sindicato à Sulnorte, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical, quando cedido ao Sindicato, será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração de 100% (cem por cento) da sua totalidade (salário bruto) correspondente a sua categoria, conforme a tabela vigente no anexo 1 (um) do presente acordo, comprometendo-se a empresa a manter o vínculo empregatício do empregado liberado (cedido ao sindicato) para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários e garantindo-lhe todos os benefícios e vantagens pessoais percebidos na data da sua liberação, inclusive o pagamento de férias com 1/3, décimo terceiro salário e PLR nos termos pactuados neste Acordo, sendo a liberação limitada a 01 (um) diretor sindical titular.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em atendimento ao disposto no **caput desta cláusula** a SULNORTE se compromete a liberar, o Sr. Antonio Carlos Nobrega Rocha, enquanto diretor do sindicato, a fim de que o referido empregado possa exercer em tempo integral as suas tarefas junto à administração da entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE

A EMPRESA descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita no anexo I deste Acordo (tabela salarial) em conformidade com assembleia dos dias 09 e 11/12/2019, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará do empregado associado ao sindicato, a título de Contribuição Assistencial, **conforme decisão das Assembleias dos dias 09 e 11/12/2019**, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O empregado que não for associado, devesse expressamente autorizar o desconto (**opcional**) **na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo do dia 13/03/2020 (anexo II)**. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até março de 2020, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

PARÁGRAFO ÚNICO. O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A EMPRESA, mediante o recebimento de autorização expressa e formal do empregado que optar pelo pagamento da contribuição sindical, descontará o valor equivalente a um dia de salário no mês de março do empregado, em favor do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à EMPRESA para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMPRESA enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ABRANGENTE**

Fica estabelecido que o presente Acordo é aplicável somente aos empregados Aquaviários Marítimos da empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a 5% (cinco) por cento da menor soldada base da categoria representada pelo Sindicato acordante, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar, para a EMPRESA e o Sindicato. A multa dos empregados marítimos reverterá à empresa e a multa da empresa será paga ao empregado contra quem foi cometida a infração; a multa da EMPRESA reverterá em favor do Sindicato e a multa do Sindicato reverterá em favor da EMPRESA. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total deste Acordo somente será negociada nos 90 (noventa) dias anteriores ao seu término.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

FABIO DOS SANTOS DIAS
GERENTE
SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL 2020/2021

TABELA SALARIAL 2020/2021.	MESTRE	CDM	MNM	MNC	MOC
Soldada	1.743,55	1.549,49	1.045,00	1.045,00	1.045,00
Insalubridade	523,07	619,80	418,00	313,50	313,50
Etapa	334,56	334,56	334,56	334,56	334,56
Gratificação de função	566,66	386,85	198,85	194,61	136,47
quinquênio		-	-	-	-

Total Fixo	3.167,84	2.890,70	1.996,41	1.887,68	1.829,53
147 Horas Extras Fixas c/ 50%	3.492,55	3.187,00	2.201,04	2.081,16	2.017,06
50 Horas Extras Fixas com 100%	1.583,92	1.445,35	998,21	943,84	914,76
Adic. Noturno 50% - 104	494,18	450,95	311,44	294,48	285,41
Adic. Noturno 100% - 16	101,37	92,50	63,89	60,41	58,54
15 feriados	475,18	433,60	299,46	283,15	274,43
Sub-total	6.147,20	5.609,40	3.874,04	3.663,04	3.550,20
DSR - 5/25	1.229,44	1.121,88	774,81	732,61	710,04
	-				
Total da Remuneração	10.544,48	9.621,98	6.645,25	6.283,32	6.089,77
vale alimentação:	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO 2020/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.